



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE SERVIÇO DE PINTURA**

De um lado, a **SEÇÃO DO PARANÁ DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba, Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.538.510/0001-41, neste ato por seus representantes legais, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MARCELO THÁ - ME**, com endereço na Rua Rezala Simão, 812, em Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o número 81.213.084/0001-43, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE SERVIÇO DE PINTURA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

Pelo presente contrato e na melhor forma de direito, a **CONTRATADA** obriga-se a executar serviços de pintura externa da sede da **CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I. São obrigações da **CONTRATADA**:

(i) realizar o serviço de pintura externa de toda a sede da **CONTRATANTE**, com tinta marca Sulvinil, responsabilizando-se por todo o material e mão de obra necessários, bem como pela preparação da área ser pintada, com reparo de fissuras e a limpeza e impermeabilização dos tijolinhos, no prazo de até 40 dias, com acompanhamento de engenheiro de segurança;



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5701



[www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

(ii) cumprir, fazer cumprir e respeitar todas as exigências legais e determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, inclusive das empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos e as relacionadas com a segurança do trabalho, bem como efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços e que são de sua exclusiva responsabilidade;

(iii) executar os serviços dentro dos padrões e normas técnicas exigidas pela legislação específica, com a obrigação de fornecer a mão de obra especializada com curso de trabalho em altura (NR35), bem como os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando, andaimes, balancins, cadeiras de rapel, equipamentos de segurança e proteção individual e sinalização de trabalho, por sua conta, risco e responsabilidade, uma vez que todos os pagamentos, sejam referentes a mão de obra, remunerações, despesas, custos, taxas, impostos e outros aqui não relacionados correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA**, respondendo, inclusive, por toda e qualquer espécie de indenização que venha a ser pleiteada por seus empregados, prepostos (mão-de-obra) ou terceiros em geral no tocante a reclamações trabalhistas e ações de indenização em geral, e, em especial, as decorrentes de acidente de trabalho;

(iv) assumir a responsabilidade de tomar as decisões de caráter técnico, assumindo os ônus e riscos decorrentes;

(v) manter sobre sua inteira responsabilidade, única e exclusiva, o depósito e armazenagem de todos os materiais e equipamentos utilizados para os serviços e a obra, devendo no término da obra remover todos os materiais, ferramentas, equipamentos e edificações temporárias que estiverem no local;



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

  
Tel.: (41) 3250-5701



  
 [www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

(vi) assumir a responsabilidade pelos atos e/ou omissões de seus empregados, prepostos e demais prestadores de serviços, bem como assumir todos os danos, de qualquer natureza, que os mesmos venham a sofrer ou causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços ora contratados;

(vii) efetuar o pagamento de todos os salários e a remuneração dos seus empregados, prepostos e demais pessoas envolvidas na prestação dos serviços, sendo a única responsável pelo pagamento de todos os valores referentes a mão de obra e seus respectivos encargos, inclusive a alimentação e o transporte, decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, além de ser, também a única responsável pelo pagamento dos impostos, taxas, obrigações, despesas e afins, que venham a ser reclamados ou tornem-se obrigatórios em decorrência das obrigações assumidas neste contrato, uma vez que todas as obrigações estão incluídas no valor ajustado para fins da remuneração do presente contrato;

(viii) assumir toda a responsabilidade trabalhista e previdenciária relativa ao pessoal designado ou contratado para a execução dos serviços, cumprindo todas as obrigações como empregador nos termos da legislação trabalhista, das normas impostas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e demais regulamentos e normas aplicáveis;

(ix) realizar a limpeza do local ao final dos serviços, removendo todo lixo, entulhos e restos de material.

**II. São obrigações da CONTRATANTE:**

(i) efetuar pontualmente os pagamentos de todos os valores devidos em decorrência do presente contrato.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5701



[www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO**

Os serviços ora contratados terão início no dia 04 de julho de 2016 e deverão ser concluídos pela **CONTRATADA** impreterivelmente em 40 dias, ressalvado o disposto no parágrafo único infra.

**Parágrafo Único:** Na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, como greves gerais da construção civil, falta de materiais sem similares que os substituam, enchentes, calamidade pública e catástrofe, devidamente reconhecidas pelos órgãos públicos competentes, e que efetiva e comprovadamente venham a paralisar os serviços contratados, o prazo de execução dos serviços será prorrogado, por igual período ao da paralisação.

**CLÁUSULA QUARTA: PREÇO DOS SERVIÇOS**

O preço certo, fixo e irrevogável pela execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) a ser pago pela **CONTRATANTE** em parcelas, da seguinte forma:

- (i) Parcela no valor de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais) na sexta-feira da semana seguinte ao início dos serviços;
- (ii) Parcela no valor de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) no dia 29 de julho de 2016; e
- (iii) Parcela no valor R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) na sexta-feira da semana seguinte à conclusão dos serviços, assim reconhecido pela **CONTRATANTE**, após relatório de liberação emitido pela fiscalização por ela designada.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5701



[www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**Parágrafo Único** – O descumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, quer perante a **CONTRATANTE**, quer perante terceiros, relacionadas aos serviços ora contratados, autoriza a retenção de pagamentos, até a regularização.

**CLÁUSULA QUINTA: INSPEÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATANTE** poderá indicar uma empresa de engenharia para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, obrigando-se a **CONTRATADA** a prestar todos esclarecimentos solicitados. No término dos serviços a **CONTRATADA** deverá solicitar que a **CONTRATANTE** realize vistoria para verificar se está efetivamente concluída, obedecendo os termos e condições do presente contrato. Caso contrário, a **CONTRATANTE** elaborará relatório detalhado dos serviços e reparos necessários, no prazo máximo de até 15 dias contados da referida comunicação, os quais deverão ser realizados pela **CONTRATADA**, por sua exclusiva conta.

**CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA**

A **CONTRATADA**, garante os serviços ora contratados pelo prazo de dois anos.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

(i) Fica expressamente convencionado que não existe qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados, prepostos e terceiros contratados pela **CONTRATADA**, sendo a **CONTRATADA** a única responsável pelo pagamento dos salários e demais encargos trabalhistas, previdenciários e afins, principalmente com relação a eventuais reclamações trabalhistas e ações de indenização por acidente do trabalho, não existindo qualquer solidariedade entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5701



www.oabpr.org.br



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

(ii) Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a cessão ou transferência dos direitos e obrigações ora assumidos pela **CONTRATADA**, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato somente poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, mediante simples aviso por escrito e sem necessidade de prévia interpelação, notificação judicial ou extrajudicial:

(i) atraso injustificado na execução da obra pela **CONTRATADA**, por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias alternados;

(ii) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente contrato; e/ou

(iii) deferimento do processamento de recuperação judicial, extrajudicial ou decretação de falência da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA: MULTA**

A parte que descumprir qualquer causa ou condição estabelecida no presente contrato, ou der causa à sua rescisão, ficará obrigada ao pagamento de multa punitiva não compensatória equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente atualizada pelos índices de variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, sem prejuízo do pagamento de indenização suplementar.



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**CLÁUSULA DEZ: LIBERALIDADE**

A abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecido no presente instrumento constituir-se-á ato de mera liberalidade, não inovando, criando direitos ou precedentes a serem invocados pela parte faltosa, também não prejudicando o exercício dos direitos aqui contemplados em ocasião e/ou idêntica situação posterior.

**CLÁUSULA ONZE: INDIVISIBILIDADE**

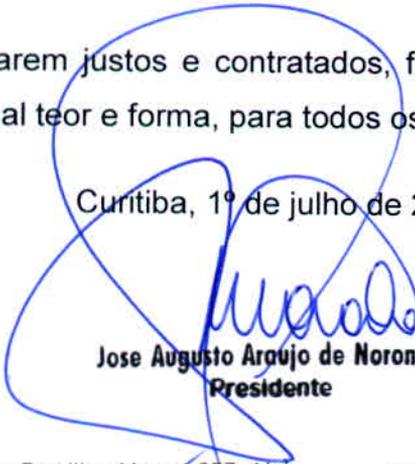
Na hipótese de qualquer parte do presente instrumento ser considerada inválida ou inexecutável por qualquer Juízo ou Tribunal, permanecerão válidas e em vigor todas as demais disposições deste contrato, as quais continuarão vigorando para todos os fins e efeitos de direito, devendo, então, as partes negociarem de boa-fé a substituição da parte considerada inválida ou inexecutável, para que tanto quanto possível e de forma razoável atinja a finalidade e os efeitos anteriormente avençados.

**CLÁUSULA DOZE: FORO**

Elegem as partes o Foro da Justiça Federal de Curitiba, Estado do Paraná, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que nele seja dirimida qualquer dúvida, conflito ou questão oriunda do presente instrumento, que não tenha encontrado solução por consenso entre as partes.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Curitiba, 1º de julho de 2016.

  
**Jose Augusto Araujo de Noronha**  
Presidente

  
**Ailton Martins Molina**  
Vice-Presidente



Rua Brasilino Moura, 253, AHU  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5701



[www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**CONTRATANTE**  
**SEÇÃO DO PARANÁ ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**CONTRATADA**  
**MARCELO THÁ ME**